Art. 50 - A SEADES poderá expedir atos complementares necessários à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 51 - Os municípios que não realizaram a implantação ou expansão dos serviços no prazo estipulado ou que desistirem da execução, devem devolver ao FEAS o valor repassado devidamente atualizado.

Parágrafo Único - Os Municípios poderão solicitar à SEADES a compensação do valor repassado nas parcelas posteriores à conta do Bloco, estando assim desonerados da referida implantação ou expansão.

Art. 52 - As informações do Plano de Ação, Demonstrativo Físico-Financeiro e Acompanhamento Físico serão automaticamente migradas para as novas ferramentas eletrônicas que porventura forem criadas visando ao aprimoramento dos repasses relativos ao cofinanciamento estadual, bem como das prestações de contas, respeitadas as normas aplicáveis.

Art. 53 - Os documentos comprobatórios relativos à execução dos recursos dos Blocos de Financiamento deverão ser mantidos arquivados em boa ordem e conservação, devidamente identificados e à disposição da SEADES e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar a partir da aprovação da prestação de contas.

Art. 54 - A SEADES terá acesso às informações dos saldos e extratos das contas correntes abertas pelo FNAS, bem como dos documentos relativos à execução dos recursos estaduais.
Parágrafo Único - As informações constantes do caput deste artigo poderão ser publicadas inclusive em meio eletrônico pela SEADES.

Art. 55 - A SEADES divulgará oficialmente os valores dos recursos repassados aos Municípios, destinados ao cofinanciamento estadual, em relatório eletrônico disponibilizado nos seus canais de comunicação.

Art. 56 - A suspensão e o restabelecimento do repasse passarão a ser realizados separadamente nos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS-BA.

Art. 57 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 58 - Ficam revogadas as Portarias SJDHDS n° 123 de 18 de junho de 2016 e a 006 de 14 de janeiro de 2019.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em 27 de fevereiro de 2023.

FABYA DOS REIS SANTOS
SECRETÁRIA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 06 DE 17 DE MARÇO DE 2023.
PROCESSO Nº 028.2224.2023.0000565-75.
O **SECRETÁRIO DE CIÊNCIA**, **TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto §1º do art. 10-A do Decreto nº 4.316, de 19 de junho de 1995, **RESOLVE:**
Art. 1º - Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se: I - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT: entidade da Administração Pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; II - Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I: a) pesquisa básica - a pesquisa experimental ou teórica executada primariamente para a aquisição de conhecimento novo sobre os fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observáveis, sem qualquer aplicação particular ou uso em vista; b) pesquisa aplicada - a pesquisa original realizada com o objetivo de adquirir conhecimento e que se dirige primariamente a um objetivo ou a um alvo prático específico; c) desenvolvimento experimental - o trabalho sistemático, baseado em conhecimento preexistente e destinado à produção de novos produtos e processos ou ao aperfeiçoamento dos produtos e processos existentes; d) inovação tecnológica - a implementação de produto, quer seja ele bem ou serviço, ou processo tecnológico novo ou significativamente aprimorado, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e) formação ou capacitação profissional técnica, de nível superior ou de pós-graduação, nas áreas de tecnologias da informação e comunicação, inclusive computação; engenharias elétrica, eletrônica, mecatrônica e de telecomunicações.
Art. 2º - As contribuições de que trata o art. 10-A do Decreto nº 4.316, de 19 de junho de 1995, deverão ser destinadas à: a) recolhimento ao Programa Estadual de Incentivos à Inovação Tecnológica - INOVATEC; b) celebração de convênios com ICT em unidade situada no estado da Bahia.
Art. 3º - As ICT, citadas no artigo anterior, deverão estar credenciadas junto ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, órgão ligado diretamente ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI. **Parágrafo único** - A SECTI divulgará em seu sítio eletrônico (www.secti.ba.gov.br), a relação das ICT de que trata o *caput* do presente artigo.
Art. 4º - Até o dia 10 de abril de cada ano, as empresas que se enquadram nas obrigações do art. 10-A do Decreto nº 4.316/95, deverão submeter à SECTI as informações de que trata o art. 2º desta Portaria, relativas ao exercício anterior.
§ **1º** - A SECTI disponibilizará ferramenta em seu sítio eletrônico (www.secti.ba.gov.br) para recepcionar as informações de que trata o *caput*, emitindo, ao final, o comprovante de recebimento, o qual deverá ser apresentado pela empresa quando do pedido de renovação anual do diferimento, previsto no art.1º do Decreto nº 4.316/95.
§ **2º** - As informações de que tratam o *caput*, deverão conter os seguintes dados: I - Valor do faturamento anual que servirá de base para cálculo das contribuições estabelecidas no art. 2º desta Portaria; II - Forma de cumprimento da obrigação: a) Apresentação dos Documentos de Arrecadação Estadual - DAE devidamente pagos que demonstrem o recolhimento das contribuições realizadas; e/ou b) Informações a seguir relacionadas, referentes aos convênios celebrados: 1. Razão Social e CNPJ da ICT conveniada; 2. Nome do Projeto; 3. Valor aportado no ano-base; 4. Objeto do Projeto realizado (inserir texto explicativo); 5. Classificação do Projeto, observado o disposto no inciso II do art, 1º desta Portaria; 6. Área de aplicação do Projeto; 7. Escopo do Projeto; 8. Resumo do Projeto; 9. Resultados do Projeto; 10. Status do Projeto; e 11. Número de pesquisadores/técnicos envolvidos no Projeto. c) Deverão ser anexados os comprovantes dos valores recebidos pela ICT no âmbito do convênio.
Art. 5º - Os recolhimentos referentes às contribuições para o Programa Estadual de Incentivos à Inovação Tecnológica - INOVATEC, que tratam a alínea "a" do art. 2º desta Portaria, deverão ser realizados utilizando-se o Código de Receita **8123** - **PROGRAMA INOVATEC - SECTI**, através Documento de Arrecadação Estadual - DAE, respeitando-se o prazo máximo previsto no Decreto nº 4.316/95.
Art. 6º - Os casos omissos na presente Portaria serão resolvidos pela SECTI, que poderá expedir Portaria complementar.
Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
André Pinho Joazeiro
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

EDITAL FAPESB/SECTI/FGB nº011/2022-ERRATA nº03
No item 5.0 CRONOGRAMA,onde se lê:

FASES	ATIVIDADES	DATAS
Formalização do apoio	3.2 Contratação dos projetos	Até 18/03/2023

No item 5.0 CRONOGRAMA,leia-se:

FASES	ATIVIDADES	DATAS
Formalização do apoio	3.2 Contratação dos projetos	Até 18/04/2023

Salvador,17 de março de 2023.
Handerson Jorge Dourado Leite,Diretor Geral

Processo SEI084.11473.2022.0002953-11.
Aditamento unilateral de outra natureza do instrumento legal proveniente do Acordo de Cooperação Técnica nº45/2021 celebrado no âmbito do Edital CAPES Nº018/2020-Programas de Pós-Graduação Emergentes e em Consolidação em Áreas Prioritárias nos Estados sendo alteradas as cláusulas quarta-das obrigações dos partícipes;cláusula sétima-da alteração e denúncia;cláusula oitava-da vigência e cláusula décima-das devoluções dos recursos do instrumento legal abaixo,conforme descrito no referenciado termo.

Outorgado	Termo de Outorga	Instituição	Termo Aditivo
MAINA PIRAJÁ SILVA	PPF0004/2021	UCSAL	1º TA 056/2023

Assinam:Handerson Jorge Dourado Leite,Diretor Geral,Outorgado e Representante Legal da Instituição

1º TERMO ADITIVO Nº233/2023 ao Termo de Outorga NºBOL0269/2021-Laís Rebouças de Santana.SEI084.0508.2021.0000944-62.**Objeto:**Fica prorrogada a vigência do Termo de Outorga original por mais 3 meses,com início em 01/02/2023 e término em 30/04/2023,retroagindo seus efeitos à data de 01/02/2023.
1º TERMO ADITIVO Nº187/2023 ao Termo de Outorga NºBOL2213/2022-ALEXANDRE SILVA SANTOS.SEI084.0508.2022.0004465-13.**Objeto:**Fica prorrogada a vigência do Termo de Outorga original por mais 3 meses,com início em 01/02/2023 e término em 30/04/2023,retroagindo seus efeitos à data de 01/02/2023.
1º TERMO ADITIVO Nº232/2023 ao Termo de Outorga NºBOL0744/2021-Laís Moura Silva. SEI084.0508.2021.0002310-44.**Objeto:**Fica prorrogada a vigência do Termo de Outorga original por mais 3 meses,com início em 01/02/2023 e término em 30/04/2023,retroagindo seus efeitos à data de 01/02/2023.
1º TERMO ADITIVO Nº229/2023 ao Termo de Outorga NºBOL0449/2021-João Victor de Souza Chaves.SEI084.0508.2021.0000825-37.**Objeto:**Fica prorrogada a vigência do Termo de Outorga original por mais 3 meses,com início em 01/02/2023 e término em 30/04/2023,retroagindo seus efeitos à data de 01/02/2023.
1º TERMO ADITIVO Nº228/2023 ao Termo de Outorga NºBOL0356/2022-JÉSSICA MATOS BARRETO.SEI084.0508.2022.0000972-33.**Objeto:**Fica prorrogada a vigência do Termo de Outorga original por mais 3 meses,com início em 01/02/2023 e término em 30/04/2023,retroagindo seus efeitos à data de 01/02/2023.
1º TERMO ADITIVO Nº186/2023 ao Termo de Outorga NºBOL0607/2021-Adlas Michel de Jesus Ribeiro.SEI084.0508.2021.0001855-14.**Objeto:**Fica prorrogada a vigência do Termo de Outorga original por mais 3 meses,com início em 01/02/2023 e término em 30/04/2023,retroagindo

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br